

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 022/2026

I – Relatório

O Prefeito Municipal de Ibaiti propõe projeto que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária **ALBERGUE NOTURNO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA - ANICON, de Ibaiti – Paraná.**

II – Análise

O art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe o seguinte:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

Assim, para concessão de subvenção a entidades privadas, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece três requisitos: autorização em lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

A Lei Municipal nº 384 de 28 de fevereiro de 2005 estabelece os requisitos previstos no parágrafo único do art. 3º:

Art. 3º .

Parágrafo único. Os convênios e as subvenções com os órgãos da administração pública dependerão de aprovação pela Câmara Municipal e da entidade declarada de utilidade pública municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

- a) estar cadastrada no Departamento de Promoção Social do Município;
- b) apresentar requisitos estatutários para admissão, demissão e exclusão de associados aceitos pela Câmara de Vereadores;
- c) registro em ata da entidade de uma ou mais tarefas de utilidade pública a ser executada;
- d) apresentar deliberação e aprovação do convênio através de assembléia da entidade, a qual deverá dispor sobre a forma de participação dos associados nas tarefas a serem executadas, bem como sobre eventual compensação remuneratória aos prestadores de serviços;
- e) apresentar o Estatuto e demais atos de administração de acordo com o previsto em lei;
- f) apresentar as certidões e demais documentos requeridos pela administração;
- g) haver conveniência para a administração, enquanto esta durar.

Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ibaiti vigente, em seu art. 20 dispõe da seguinte forma:

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições;

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou,

II. Possuam sede neste município e tenham fim exclusivo de servir à comunidade, declaradas de utilidade pública, e preencham os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 384/2005;

III. atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005;

IV. consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

V. Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário e que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 384/2005;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

VI. Entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2013 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Analisando a documentação exigida pelas Leis Municipais verifica-se que a entidade apresentou a respectiva documentação atendendo as disposições legais.

Verificou-se a existência de previsão da despesa resultante da aprovação do presente Projeto na Lei orçamentária vigente, bem como a realização do processo administrativo de dispensa de chamamento público, nos termos do inc. VI do at. 30 da Lei nº 13.019/2014.

Sendo assim, o Anteprojeto de Lei em estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões 05 de agosto de 2026.

Tadeu de Jesus Salomão
Relator



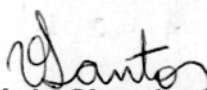
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

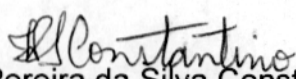
COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

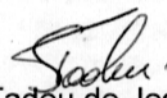
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 022/2026, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____,

Sala das Comissões 05 de agosto de 2026.


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Presidente da Comissão


() Tânia Pereira da Silva Constantino


() Tadeu de Jesus Salomão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 022/2026
(DO PODER EXECUTIVO)

I – Relatório

O Prefeito Municipal de Ibaiti propõe projeto que autoriza Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária **ALBERGUE NOTURNO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA - ANICON, de Ibaiti – Paraná.**

II – Análise

Analizando a documentação exigida pelas Leis Municipais, em especial a 384/2005, verifica-se que a entidade apresentou a respectiva documentação atendendo as disposições legais.

Verificou-se a existência de previsão da despesa resultante da aprovação do presente Projeto na Lei orçamentária vigente, bem como a realização do processo administrativo de dispensa de chamamento público, nos termos do inc. VI do at. 30 da Lei nº 13.019/2014..

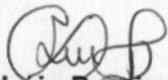
Sendo assim, o Anteprojeto de Lei em estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público, concretizando direitos sociais das crianças..

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2026.


Márcia Andréia Pereira Lemes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

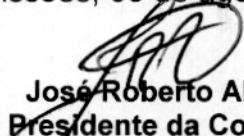
COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

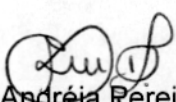
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

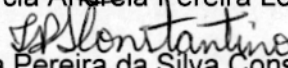
PARECER DA COMISSÃO

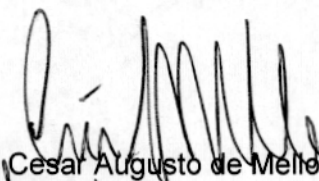
A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 022/2026, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

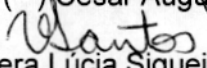
Sala das Comissões, 05 de agosto de 2026.


José Roberto Altvater
Presidente da Comissão


() Márcia Andréia Pereira Lemes


() Tânia Pereira da Silva Constantino


() Cesar Augusto de Mello


() Vera Lúcia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 022/2026 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O Prefeito Municipal de Ibaiti propõe projeto que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária **ALBERGUE NOTURNO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA – ANICON, de Ibaiti – Paraná.**

Após detida análise do presente processo legislativo, detecta-se a presença da documentação exigida pelas Lei Municipal nº 384/2005 e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A despesa está prevista na e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente do Município de Ibaiti, em seu art. 20, bem como na Lei orçamentária vigente.

Sendo assim, atende-se o previsto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Foi realizado processo administrativo de dispensa de chamamento público, nos termos do inc. VI do at. 30 da Lei nº 13.019/2014..

Sendo assim, o Anteprojeto de Lei em estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Carlos Eduardo Pereira
Carlos Eduardo Pereira
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 022/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2026.

César Augusto de Mello
César Augusto de Mello
Presidente da Comissão

Marli do Carmo Silva Vigilato *Carlos Eduardo Pereira*
() Marli do Carmo Silva Vigilato () Carlos Eduardo Pereira